

1. Introdução

O Sistema de Justiça Criminal é formado pelas organizações do campo da Segurança Pública, isto é, as Polícias, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, o Judiciário e o Sistema Prisional.

Como conjunto de ações produzidas pelo Estado, cabe ao Sistema de Justiça Criminal oferecer à população, através de políticas públicas e serviços, a segurança pública, o provimento de Justiça e a Judicialização das demandas individuais e sociais e o processamento, custódia, tratamento e ressocialização de criminosos ou delinquentes, representando, portanto, atividade fundamental e, em certo sentido, definidora do próprio Estado.

A despeito das complexidades institucionais necessárias para o cumprimento de tão importante tarefa, o Sistema de Justiça Criminal brasileiro ainda padece de um baixo grau de integração institucional (Sapori, 2007; Zaverucha, 2007; Kant de Lima, 2008), isto é, ainda existem conflitos axiológicos, institucionais, procedimentais e mesmo operacionais entre os atores do sistema no cumprimento de suas missões organizacionais.

Muitas vezes estes conflitos evidenciarão práticas discriminatórias e que inserem componentes de desigualdade no oferecimento de serviços a extratos diferenciados da população brasileira (Batitucci, Cruz e Silva, 2006; Kant de Lima, 1995 e 2008) e, outras vezes, deixarão transparecer práticas, procedimentos e ideologias que, através da história, se constituíram em fatores conformadores (e deformadores) do arcabouço institucional do Estado no Brasil, e, especialmente, do campo social da Segurança Pública e da Justiça (Bretas, 1997; Batitucci, 2007; Holloway, 1997).

Seja como for estas limitações contrangem os serviços e políticas oferecidas à população brasileira através do Sistema de Justiça Criminal e, evidentemente, como poderemos observar a seguir, também conformarão o desempenho e o arcabouço institucional deste sistema em Minas Gerais e no município de Belo Horizonte, a despeito de uma série de inovações e avanços implementados nos últimos anos (Sapori, 2007).

O objetivo deste artigo é apresentar um diagnóstico da situação do Sistema de Justiça Criminal em Belo Horizonte e, por consequência, Minas Gerais, através da análise de instituições, políticas públicas, registros administrativos, estatísticas policiais, fluxo de processos judiciais e informações sobre mortalidade e, então, convidar o leitor a refletir sobre as perspectivas para o provimento de políticas públicas nesta área de atuação estatal.

2. Questões Estruturais

O advento da Constituição Federal de 1988 apresentou um profundo impacto “moral” no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro que, progressivamente, vem se tornando cada vez mais evidente através, especialmente, da mudança gradual do foco da

¹ Artigo publicado na revista Pensar BH – Políticas Sociais. Nº. 21, 2008.

² Pesquisador da Fundação João Pinheiro e Coordenador do Núcleo de Estudos em Segurança Pública daquela instituição. Contato: eduardo.batitucci@fjp.mg.gov.br

atuação operacional deste sistema, que de um conjunto de atividades voltadas para o Estado, e instrumentalizadas para sua “defesa” (seja de criminosos, seja de recalcitrantes simbólicos), vêm se transformando num conjunto de políticas e instituições cujo foco aponta claramente para o cidadão, sua proteção e guarda.

Sinais evidentes de progresso estão presentes na maioria das instituições do sistema, seja do ponto de vista da sua atuação operacional e dos valores que a orientam, seja do ponto de vista do arranjo institucional que organiza a atuação destas organizações e da dinâmica de conhecimento profissional necessário ao seu funcionamento.

Algumas questões estruturais, entretanto, permanecem como obstáculos ao avanço institucional ou interferem, seja do ponto de vista sistêmico, seja cultural, no seu funcionamento adequado.

Uma primeira questão estrutural, de cunho bastante genérico, está visível, por exemplo, na elevada desigualdade associada ao risco de alguém ser vítima de violência, por exemplo, quando observamos a estratificação da sociedade segundo fatores de natureza sócio-econômicos. Soares, Batitucci e Ribeiro (2007) observaram, analisando as informações produzidas pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde para o estado de Minas Gerais, que fatores como gênero, estado civil, idade e raça aumentam de forma desproporcional o risco de alguém ser vítima de homicídio em Minas. Neste caso, homens jovens, negros, solteiros e de baixa escolaridade têm mais de 90 vezes mais chance de serem vítimas de homicídio que mulheres brancas casadas, de alta escolaridade e que tem entre 50 e 60 anos, como podemos acompanhar na Tabela 1.

Tabela 1
Efeito Cumulativo dos Fatores Positivos e Negativos no Risco de Vitimização por Homicídio em Minas Gerais, 2001.

Discriminação	Fatores Positivos (diminuem o Risco)	Fatores Negativos (aumentam o Risco)
Gênero	2,61	23,64
Gênero e Estado Civil	1,84	34,83
Gênero e Estado Civil e Idade	0,38	66,09
Gênero e Estado Civil e Idade e Raça	0,00	92,86

Fonte: Soares, Batitucci e Ribeiro (2007:102).

Essa desigualdade absurda é função, evidentemente, de uma série de fatores bastante complexos e mais ou menos genéricos para toda a sociedade brasileira. Uma das vantagens de se dispor deste tipo de informação é, exatamente, a possibilidade de alimentar estratégias diferenciadas para as políticas públicas na área, no sentido de acessar o problema e minorar o seu impacto. Ainda é tímida, entretanto, a focalização nas políticas públicas do Sistema de Justiça Criminal, em Minas Gerais, para as questões aqui levantadas, restringindo-se, na maioria das vezes, a políticas genéricas para jovens e comunidades carentes. Faltam-nos diagnósticos para melhor entender o impacto da violência em grupos sociais específicos e as comunidades em que vivem e, especialmente, falta-nos capacidade institucional para desenhar, implementar, avaliar e monitorar políticas públicas desta natureza.

Assim, um primeiro grande problema estrutural, apontado através do exemplo acima, é nossa limitada capacidade de implementar e avaliar políticas públicas no campo da Justiça Criminal, em virtude do nosso conhecimento ainda limitado da realidade e de nossa demasiada dependência de arranjos políticos governamentais específicos (Sapori, 2007 e Sapori e Andrade, 2007), muitas vezes efêmeros e pouco

interessados em implementar soluções e estratégias de continuidade para as políticas adotadas.

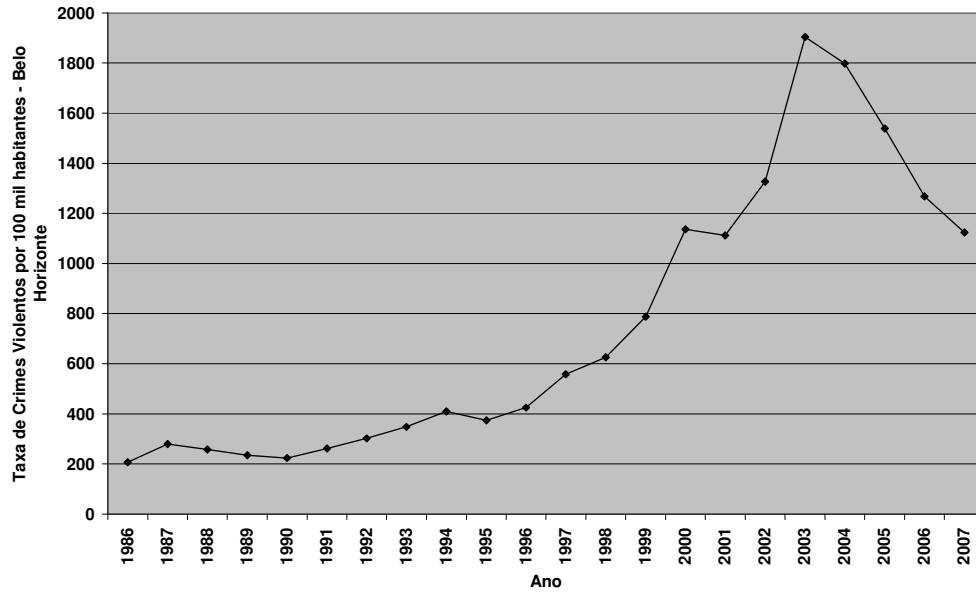
Em segundo lugar, a despeito dos avanços que, no caso policial, são especialmente visíveis para o conjunto doutrinário que orienta a ação operacional, Ribeiro, Cruz e Batitucci (2005), refletindo por sobre informações produzidas através de pesquisa recente da Fundação João Pinheiro (Fundação João Pinheiro, 2001), apontam para um alto grau de insulamento institucional e um baixo coeficiente de coesão interna nas organizações policiais de Minas Gerais, visíveis, por exemplo, através da prevalência da influência familiar na escolha profissional, da estamentalização dos percursos profissionais internos às organizações, que implicam na construção de conflitos entre o topo e a base das organizações e, no limite, na feudalização de atividades, cargos ou estruturas.

Estes fatores já haviam sido apontados por Paixão (1982) e sua permanência indica um grande problema para a efetividade das ações do ciclo policial. A questão é mais evidente para o caso da Polícia Civil, que apenas muito recentemente está desenvolvendo um novo marco organizacional, fruto de extensas discussões internas, também inseridas num esforço nacional de modernização (Barreto Júnior *et alli*, 2007). Evidentemente estes fatores não se limitam às organizações policiais, sendo muito visíveis traços de insulamento institucional junto ao Ministério Público e, especialmente, no que se refere ao Judiciário e suas práticas, como veremos mais a frente.

Logo, uma segunda questão problemática, de natureza estrutural vinculada ao desenho e funcionamento do Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais e em Belo Horizonte, exemplificada pela discussão acima, são os constrangimentos de natureza institucional ainda colocados ao ideal funcionamento sistêmico, que dificultam a construção de coerência entre as organizações, isto é, a ação concertada, complementar e contínua, voltada para o cumprimento de sua missão comum.

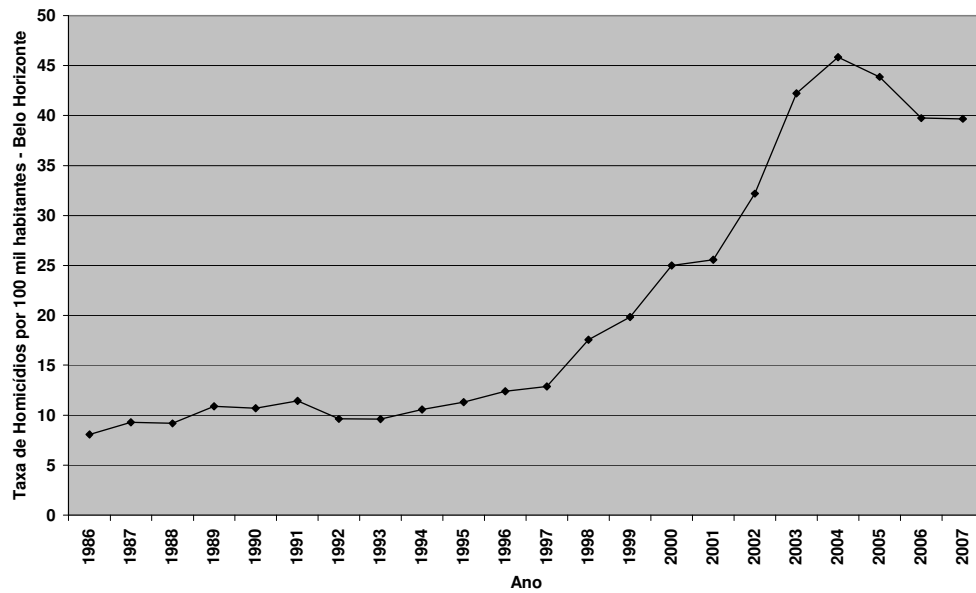
Anotadas estas duas características, uma terceira questão deve ser apontada para a correta contextualização da situação da Justiça Criminal em Minas Gerais e Belo Horizonte. Na década de 90 e em meados desta década Minas Gerais e, especialmente, Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, vivenciaram a explosão dos indicadores de criminalidade violenta medidos através das estatísticas policiais. De fato, as estatísticas da Polícia Militar de Minas Gerais e da Polícia Civil para a cidade de Belo Horizonte mostram que, entre 1995 e 2003 observou-se um aumento de 408% nas taxas de Crimes Violentos por 100 mil habitantes e de 273% nas taxas de Homicídios, como podemos observar nos Gráficos 1 e 2. Apesar da tendência de estabilização e de queda perceptível a partir de 2004 nestes indicadores, a verdade é que os patamares de 2007 ainda evidenciam taxas muito altas.

Gráfico 1
Taxa de Crimes Violentos por 100 mil habitantes
Belo Horizonte



Fonte: Armazém de Dados de Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais e Delegacia de Crimes contra a Vida da Polícia Civil de Minas Gerais
Elaboração: NESP – Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro

Gráfico 2
Taxa de Homicídios por 100 mil habitantes
Belo Horizonte



Fonte: Armazém de Dados de Ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais e Delegacia de Crimes contra a Vida da Polícia Civil de Minas Gerais
Elaboração: NESP – Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro

Muito das mudanças institucionais inseridas no Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais, através da criação, em 2003, da Secretaria de Estado de Defesa Social visaram atacar, prioritariamente, estas três questões apontadas. A estratégia do Governo Estadual priorizou a racionalização das atividades e do relacionamento entre as polícias, a concepção de uma política pública macro, balizada entre as estratégias de repressão e de prevenção da criminalidade, e a construção de uma política prisional para enfrentar a situação do dramático déficit prisional de Minas Gerais. Vamos, então, refletir sobre algumas destas estratégias e sobre os seus resultados.

3. Instrumentos de Gestão

Em virtude das duas primeiras questões acima apontadas, uma das necessidades mais urgentes identificadas para a reorganização do Sistema de Defesa Social foi a construção de instrumentos institucionais que permitissem a gestão do sistema e o seu controle, de forma minimamente eficiente. Além da própria racionalização de atividades oferecida pelo novo arcabouço institucional, a Secretaria de Estado de Defesa Social, procurou-se institucionalizar instrumentos específicos para demandas específicas. A integração e coerência sistêmica, por exemplo, foi objeto de pelo menos três intervenções robustas, executadas através da criação do “Sistema Integrado de Defesa Social” – SIDS, das “Áreas Integradas de Segurança Pública” – AISP’s, e do IGESP – “Integração e Gestão da Segurança Pública”.

Concebidas de forma independente, estas três políticas hoje funcionam complementarmente e formam o tripé sobre o qual se assentam os instrumentos de gestão da segurança pública em Belo Horizonte e, posteriormente, com sua expansão, para Minas Gerais. Conforme apontam Cruz e Batitucci (2006), o SIDS foi estruturado a partir de dois centros: o CIAD – “Centro Integrado de Atendimento e Despacho”, responsável pelo atendimento ao cidadão através da integração em um mesmo espaço físico de todos os telefones de emergência (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Disque-Denúncia) e da racionalização do atendimento à chamada ou demanda da comunidade, através do despacho unificado de viaturas policiais; e do CINDS – “Centro de Informações em Defesa Social”, cuja função é processar as informações de forma integrada, transformando-se no espaço organizacional responsável pelo desenvolvimento e implementação das informações subsidiárias à prevenção da criminalidade, investigação policial e execução penal.

Esta iniciativa se complementaria com a criação das AISP’s, a reorganização da distribuição da responsabilidade territorial das unidades de linha das organizações policiais, através da criação de áreas de responsabilidade territorial compartilhada entre Comandantes de Companhia da Polícia Militar e os Delegados das Delegacias Distritais da Polícia Civil.

As autoridades policiais, por sua vez, passariam a responder, de forma compartilhada, a um comitê de avaliação periódica da sua atuação operacional, através do estabelecimento de metas por parte do Estado, e da fiscalização do seu cumprimento, através da metodologia do IGESP. A Integração e Gestão da Segurança Pública é uma metodologia de gestão criada pela Polícia da Cidade de Nova York (Estados Unidos), através da qual aos gestores policiais com responsabilidade operacional são definidas metas a serem cumpridas e avaliadas periodicamente por um comitê gestor. No caso de

Belo Horizonte foram organizadas 24 AISP's com responsabilidade compartilhada entre Policiais Militares e Civis, a quem são especificadas metas de atingimento de objetivos, segundo uma série de critérios e considerando as demandas e necessidades locais, que são avaliadas e redefinidas a cada período de três meses.

Cruz e Batitucci (2006:790) apontam que esta metodologia tinha por elementos chaves, no caso da Polícia de Nova York, o delineamento claro dos objetivos organizacionais, a promoção de *accountability* interna, a delegação de autoridade ao gestor de linha, a flexibilização organizacional através do aumento da autonomia gerencial do policial de linha, a promoção da metodologia de solução de problemas como metodologia prioritária para a atuação operacional e a racionalização das informações à disposição de todos os atores.

No caso de Belo Horizonte, apesar da metodologia já estar consolidada e oferecer importantes avanços, tais como a definição mais clara dos objetivos a serem alcançados por cada unidade operacional, a consolidação do DOGESP, o Documento de Gestão em Segurança Pública - diagnóstico periódico no qual se baseia a avaliação de cada área integrada, o amadurecimento da prática de trabalho conjunto entre policiais militares e civis e, especialmente, os ganhos em controle social e gerencial da atividade policial, ainda podemos evoluir com relação à nossa capacidade de enunciar e desenvolver metas tangíveis e razoáveis, e tornar a metodologia mais compreensiva, inserindo cognitivamente os policiais de rua no processo.

A despeito destas questões, o IGESP representa um enorme avanço, seja na nossa capacidade de gestão, seja no amadurecimento do seu potencial para a integração das organizações policiais e do Sistema de Justiça Criminal.

4. Problemas de Integração, Controle e Estereótipos Culturais

Se políticas como o IGESP evidenciam seu imenso potencial para a promoção do controle e da integração das atividades no âmbito das Organizações Policiais, por outro lado, quando expandimos este raciocínio para as outras organizações do Sistema de Justiça Criminal, especialmente no caso do Ministério Público e do Judiciário temos, ainda, muito a avançar.

A participação destas instituições nas políticas governamentais de segurança pública ainda é incerta e incipiente. Em ambos os casos há mesmo um descompasso simbólico entre os atores, em virtude da profunda diferença cultural associada à imagem que cada ator faz da importância de sua própria participação no Sistema e da importância da participação dos outros atores (Kant de Lima, 2008), agravada pela profunda diferença institucional e salarial entre as organizações.

Uma boa forma de perscrutar estas diferenças é acompanhar o fluxo do processamento judicial de demandas ou crimes específicos e, através dele, refletir sobre atitudes, valores e crenças dos diversos atores do Sistema. A Fundação João Pinheiro desenvolveu, com financiamento pela FAPEMIG, iniciativa nesta direção, procurando determinar o fluxo do processamento do crime de Homicídio em Belo Horizonte e em comarcas do interior de Minas Gerais, no período de 1985 a 2003 (Fundação João Pinheiro, 2006). O resultado da pesquisa apontou uma série de gargalos institucionais (Batitucci, Cruz e Silva, 2006), especialmente entre a Polícia Civil e o Ministério Público e durante o percurso da parte do fluxo de responsabilidade do Judiciário. A Tabela 2 mostra os principais tempos levantados para processamento do Homicídio em Belo Horizonte, a partir de uma amostra de 146 processos com sentença transitada em julgado.

Tabela 2
Tempo médio decorrido do Fato para momentos específicos do processamento do Crime de Homicídio na Comarca de Belo Horizonte

	Abertura do Inquérito Policial	Interrogatório do Indiciado	1º Documento do Judiciário	Encerramento do Inquérito Policial	Denúncia
Tempo Médio Decorrido em Dias a partir do Fato	2,48	22,12	278,45	304,45	403,07
	Interrogatório do Réu	Sentença de 1ª Fase	Libelo Acusatório	Audiência de Juri	Acórdão Final (2ª Instância)
Tempo Médio Decorrido em Dias a partir do Fato	465,46	911,88	1180,36	1611,29	1840,28

Fonte: Fundação João Pinheiro, 2006.

As informações levantadas evidenciam sérios problemas e gargalos no processamento judicial em Belo Horizonte. Em primeiro lugar, o tempo médio de duração do Inquérito Policial na amostra levantada girava em torno de 300 dias ou aproximadamente 10 meses, prazo muito superior ao limite legal. Outros 100 dias ou 3 meses irão se passar até que o Ministério Público ofereça a Denúncia do, agora, Réu ao Judiciário, que demorará mais 500 dias, ou aproximadamente um ano e meio, para pronunciá-lo. Outros dois anos e alguns meses se passarão até que a audiência de Júri aconteça e, caso haja recurso, o tempo total do processo pode chegar, em média, a 5 anos.

Batitucci, Cruz e Silva (2006) apontam que este percurso é estrutural, não apresentando muitas variações, a despeito se o crime foi cometido na década de 80, nos anos 90 ou no início dos anos 2000. Enfim, aparentemente estes tempos representam o limite institucional do Judiciário, já há muito alcançado, dado que de 4,5 anos em média, para a duração de um processo de homicídio (sem recurso), o Judiciário ocupa 80% do tempo total necessário à produção de uma sentença na audiência de Júri.

Nossa ignorância sobre o trabalho destas instituições fica evidenciada quando nos perguntamos se este percurso é ou não razoável. Não há termo de medida ou termo comparativo para subsidiá-la, porque existem poucos dados e poucas pesquisas sobre o fluxo da Justiça no Brasil e nenhuma, além da pesquisa mencionada³, para Minas Gerais. Da mesma forma as bases de dados e os sistemas informatizados de controle disponíveis no Ministério Público e no próprio Judiciário não se prestam a este tipo de cálculo, em virtude de que foram construídos para medirem e controlarem as atividades e feitos de Promotores e Juízes e não para informar ou parametrizar o processo judicial.

Uma outra questão se refere aos valores, atitudes e crenças que orientam a ação destas organizações. A pesquisa realizada (Fundação João Pinheiro, 2006) permitiu identificar vários padrões de comportamento regular discerníveis na atuação dos diversos atores do Sistema de Justiça Criminal. Chamaram a atenção oportunidades

³ A Fundação João Pinheiro desenvolve, neste momento, outras duas pesquisas sobre fluxo no Judiciário, uma sobre as atividades do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte e outra sobre o fluxo de Crimes de Trânsito com processos transitados em julgado, baixados em 2006.

onde há participação de membros do Sistema no processo (como vítimas ou réus), quando se observa o uso indiscriminado e ilegal do Sistema de Justiça Criminal em favor de seus membros, quando estes são acusados, ou em desfavor de outras pessoas, quando os membros do Sistema são vítimas. No primeiro caso é comum o descumprimento de prazos, a ausência de relatórios ou perícias, a omissão de partes ou depoimentos, a explicitação de conflitos internos ao Sistema e, mesmo, o desaparecimento de documentos. No segundo caso são regulares a denúncia de ameaças ou maus-tratos, a tortura, o “desaparecimento” de réus, parentes e testemunhas e eventos que ressaltam a precariedade do Estado de Direito. Como exemplo do segundo tipo citam-se extratos do processo 024_93_0022363:

...Na tarde de 31/12/1992 o detetive da polícia civil fulano é atingido por 5 tiros , disparados por beltrano, com a arma do próprio policial,em um assalto.Ambos os envolvidos fugiram, mas foram presos no mesmo dia pela PM. Feito o flagrante os dois permaneceram presos na Delegacia de Furtos e Roubos, onde o crime foi qualificado como latrocínio, porque beltrano levou a arma do detetive após matá-lo. Há depoimentos de testemunhas nos dias 08 e 11/01/93 e solicitação de laudos perícias em 06/01/93. Em 12/01/93 (ou apenas 13 dias após o fato) o inquérito é remetido à Justiça sem o relatório final do Delegado. O promotor que recebe o processo reclassifica o crime para homicídio e, no dia 19/01/93, pede para o processo ser mandado para o tribunal do Júri. A denúncia é datada de 22/01/93, e o juiz marca data para o depoimento do réu, expedindo mandado de citação no dia 01/02/93. No dia 02/02/93, a Delegacia Especializada de Vigilância Geral responde ao mandado dizendo que o réu morreu no Hospital de Pronto Socorro. O HPS é oficiado para esclarecer no dia 03/03/93. Responde no dia 16/03/93, dizendo que o réu morreu no dia 01/01/93, ou seja, apenas um dia após a prisão em flagrante. O IML é oficiado no dia 30/03/93 e responde no dia 07/04/93 apresentando o laudo feito em 04/01/93, isto é, 3 dias após o flagrante. Segundo o laudo, o corpo do réu apresenta inúmeros hematomas internos e externos, sendo que a causa da morte foi hemorragia interna. Durante todo o curso do Inquérito e do processo o réu já estava morto e a delegacia onde ele estava preso não comunicou este fato às autoridades competentes. O processo correu por mais de 2 anos até ter sido arquivado. Não houve investigação da ocorrência que vitimou o Réu, apesar do laudo de necropsia trazer conclusões evidentes: “... Conclusões: Diante dos dados colhidos durante a necropsia e dos resultados, concluímos que a morte se deu por hemorragia interna conseqüente a traumatismo torácico-abdominal e traumatismo crânio-encefálico.Respostas aos quesitos oficiais:(...) Ao 4º- sem elementos para afirmar ou negar tortura; não aos demais itens dos quesitos..”

Um outro padrão de comportamento é visível em determinado tipo de ocorrência, usualmente envolvendo agentes e vítimas muito pobres, ou situações comuns da vida social, consideradas, por algum motivo, de pouca relevância, ou onde há dificuldades consideradas intransponíveis. Neste caso são comuns grandes lapsos temporais nos processos, sem qualquer justificativa plausível e sem qualquer atividade formal documentada. São nessas oportunidades, também, quando usualmente os atores do Sistema deixam transparecer de forma mais evidente seus valores, preconceitos, e muito da ritualística penal, como podemos observar através dos seguintes extratos:

(Defensor Público no texto de suas alegações finais) “Se o acusado já se envolveu em outras ocorrências policiais, isso se deve à influencia do meio em que vive, uma Favela. (...) O local é uma Favela. Não será, dada vênia, a prisão de um habitante daquele meio de pessoas pobres e miseráveis, sofridas até, que virá diminuir ou acabar com as desavenças ali ocorridas” (processo 024_90_6915897)

Ou no extrato abaixo:

(Juiz, em sentença de pronúncia) “O que se vê dos depoimentos é que a vítima, mulher homossexual, “sapatão”, conhecida como “Rodrigo”, era amasiada com fulana, que

trabalhava para sustentá-la. (...) Fulano, ou “Tieta” esclarece, ainda, que no dia do fato estava comemorando seu noivado com uma pessoa por nome de “Moniqui”, Cleuza e Lorrain, também conhecido por “Rime”. Reunião de “bichas” e “lésbicas” comemorando um inusitado noivado (...)” . (processo 024_90_6907852)

Enfim estas passagens evidenciam nossa necessidade de englobar todos os atores do Sistema de Justiça Criminal sob a mesma lógica institucional, que preveja instrumentos claros de *accountability* definidos a partir de consensos axiológicos, operacionais e sistêmicos.

5. Situação Prisional

Uma última questão merece ser analisada. A questão prisional é ainda considerada um grande obstáculo à efetividade do Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais, em virtude da ausência de investimento histórico, seja na construção e manutenção de unidades prisionais, seja no investimento e no tratamento e ressocialização dos detentos.

A criação do arcabouço institucional da Secretaria de Estado de Defesa Social recolocou a questão prisional a partir de uma nova ótica sistêmica, com o advento da Subsecretaria de Administração Prisional, a SUAPI. Finalmente inserida dentro do aparato sistêmico que regula a Justiça Criminal em Minas Gerais a questão prisional passou a receber investimentos maciços na construção de penitenciárias, no atendimento dos detentos, mas especialmente, com a implantação do Modelo Referencial de Gestão Prisional, que hoje regula e controla todos os procedimentos necessários ao funcionamento adequado da vida prisional, seja do ponto de vista da segurança, do atendimento e da ressocialização.

Belo Horizonte vivenciava um grande problema prisional, em função da grande população prisional que era custodiada em muitas Delegacias da Polícia Civil. Esse fato prejudicava enormemente a operacionalidade da organização policial, desviando-lhe de sua missão. Esta questão foi resolvida e não existem mais unidades policiais com carceragens em funcionamento na capital, apesar de muitas unidades prisionais da RMBH estarem, ainda, com população muito superior à sua capacidade, especialmente no que se refere aos CERESP's – os Centros de Remanejamento de Presos.

A despeito da construção de várias unidades prisionais, ao final de 2007 ainda existiam 15.800 presos em Minas Gerais custodiados em unidades da Polícia Civil no interior do estado, como podemos ver na Tabela 3.

Tabela 3
Evolução da Custódia de Presos em Minas Gerais (2003-2007)

Ano	Polícia Civil	SUAPI	Total MG
2003	17.642	5.656	23.298
2004	17.311	7.721	25.032
2005	18.568	7.713	26.281
2006	16.820	15.918	32.738
2007	15.801	21.655	37.456

Fonte: Superintendência de Gestão Institucional e Articulação de Vagas – SUAPI e Polícia Civil de Minas Gerais

A questão prisional é uma atividade complexa e que precisa de investimentos contínuos. Temos muito que evoluir no sentido de dotá-la de instrumentos de controle e gestão

acessíveis à sociedade mineira, inserindo-a de vez no rol das políticas de governo para o Sistema de Justiça Criminal.

6. Para concluir

A situação do Sistema de Justiça Criminal em Belo Horizonte hoje é bastante diferente da situação que se enfrentava no início da década. Avançamos bastante na concepção de uma macro-política, na construção e no amadurecimento de um arcabouço institucional único para a área, na construção de instrumentos de gestão que nos permitam acompanhar as políticas implantadas e na sua capacidade de prestar contas dos resultados alcançados.

Precisamos ainda avançar na nossa capacidade de diagnosticar os problemas, no amadurecimento dos instrumentos de controle das políticas implantadas e, especialmente, na nossa capacidade de monitorá-las e avaliá-las.

Por último, precisamos também avançar bastante na capacidade de agregar o Ministério Público e, especialmente o Judiciário, além do próprio município no esforço institucional desenvolvido pelo Estado, que é constitucionalmente quem possui função executiva na Segurança Pública. O município é o *locus* territorial onde tudo acontece e é no município que as políticas se desenvolverão. Neste sentido é necessário e razoável que o município desenvolva participação ativa no Sistema de Justiça Criminal.

7. Bibliografia

- BRETAS, Marcos Luís. Ordem na Cidade. Rio de Janeiro, Rocco Ed., 1997.
- BARRETO JÚNIOR, Jésus Trindade *et alli*. *A Modernização da Polícia Civil Brasileira*. In: RATTON, José Luis; BARROS, Marcelo (Orgs.) Polícia, Democracia e Sociedade. Rio de Janeiro, Ed. Lúmen Júris, 2007.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius G. da; SILVA, Breno Inácio da. Fluxo do Crime de Homicídio no Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais. Artigo apresentado no 30º Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, Caxambú – MG, 2006.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Elementos para uma Sociologia Histórica da Polícia Civil de Minas Gerais. Artigo apresentado no XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, Recife - PE, 2007.
- CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. *Novos meios de Articulação Institucional na Segurança Pública: estudo de caso em Belo Horizonte – MG*. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra R.; BOTTINI, Pierpaolo C. Novas Direções na Governança da Justiça e Segurança Pública. Brasília, Ministério da Justiça, 2006.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. A Organização Policial e o Combate à Criminalidade Violenta. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2001.

- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Fluxo do Crime de Homicídios no Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2006.
- HOLLOWAY, Thomas H. Polícia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 1997.
- KANT de LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1995.
- KANT de LIMA, Roberto. Ensaio de Antropologia e de Direito. Rio de Janeiro, Ed. Lúmen Júris, 2008.
- PAIXÃO, Antônio Luís. *A Organização policial numa área metropolitana*. Dados, 25, Nº. 1. Rio de Janeiro, 1982.
- RIBEIRO, Ludmila L.; CRUZ, Marcus Vinícius G. da; BATITUCCI, Eduardo C. *Relação Indivíduo e Instituição Total: socialização, controles e coesão internos em uma organização policial*. Revista do Serviço Público, 56 (3): 295-308, Julho-Setembro de 2005.
- SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheilla Cardoso de. *Arranjos Institucionais e Políticas de Segurança Pública na Sociedade Brasileira*. In: CRUZ, M.V.G. da; BATITUCCI, E.C. (Orgs.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007, pp. 191-228.
- SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; RIBEIRO, Ludmila M. Lopes. *As Mortes Desiguais em Minas Gerais: idade, estado civil e raça nos homicídios registrados pelo SIM*. In: CRUZ, M.V.G. da; BATITUCCI, E.C. (Orgs.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007, pp. 79-104.
- ZAVERUCHA, Jorge. *A Crescente Inserção das Forças Armadas na Segurança Pública*. In: CRUZ, M.V.G. da; BATITUCCI, E.C. (Orgs.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007, pp. 25-50.